



ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Responsável pela demanda:	Edevaldo Locatelli
Matrícula:	10152/4
E-mail institucional:	dmer@caibi.sc.gov.br
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
2.1 - Justificativa da necessidade da contratação: <p>A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um carretel Trim-Cut compatível com a roçadeira modelo FS 220 da marca Stihl, componente indispensável para o correto funcionamento do equipamento utilizado em atividades de manutenção e limpeza de áreas públicas. O carretel atualmente utilizado encontra-se desgastado em razão do uso contínuo, apresentando falhas que comprometem a fixação e a alimentação adequada do fio de corte, circunstância que inviabiliza a plena operacionalidade da roçadeira.</p> <p>Do ponto de vista técnico-operacional, o carretel constitui peça essencial ao sistema de corte da roçadeira, sendo responsável pelo alojamento e liberação do fio utilizado na execução das atividades de roçada. O desgaste natural desse componente, associado ao uso intensivo do equipamento, resulta em perda de eficiência, aumento do tempo de execução das tarefas e risco de danos adicionais ao conjunto mecânico do equipamento.</p> <p>A substituição tempestiva do componente é medida necessária para assegurar a continuidade das atividades de manutenção de áreas públicas, tais como limpeza de vias, espaços institucionais e terrenos públicos, atividades que demandam regularidade e eficiência operacional. A indisponibilidade do equipamento acarreta acúmulo de vegetação, comprometendo aspectos de segurança, visibilidade em vias públicas e condições adequadas de uso dos espaços.</p>	
2.2 - Descrição sucinta do objeto: <p>AQUISIÇÃO DE 01 CARRETEL TRIM-CUT COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA STIHL FS 220.</p>	
2.3 - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado: <p>Foram analisadas duas alternativas: (i) tentativa de reaproveitamento ou reparo do carretel existente; e (ii) aquisição de novo carretel compatível com o modelo do equipamento. A primeira alternativa mostrou-se tecnicamente inadequada, uma vez que o desgaste estrutural do componente compromete sua funcionalidade e segurança operacional, não sendo recomendável reparo ou adaptação.</p>	



A segunda alternativa, consistente na substituição por peça nova compatível, apresenta maior confiabilidade, durabilidade e restabelecimento imediato da capacidade operacional da roçadeira. Ademais, trata-se de solução amplamente disponível no mercado, com baixo custo e fácil reposição, garantindo padronização técnica e segurança no uso do equipamento.

Diante da análise de custo-benefício, segurança operacional e disponibilidade no mercado, a aquisição de novo carretel Trim-Cut mostrou-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

2.4 - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

A contratação contempla a aquisição de 01 unidade de carretel Trim-Cut, destinada à reposição imediata do componente danificado, tratando-se de demanda pontual identificada durante a manutenção do equipamento, sem caráter de consumo recorrente anual.

2.5 - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23 caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação.

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

A pesquisa de preços foi realizada mediante coleta de dois orçamentos junto a fornecedores que atuam no comércio de peças e equipamentos compatíveis com a marca Stihl, sendo o valor estimado definido com base no menor preço apresentado.

2.6 - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade

A contratação será concluída imediatamente após a emissão do empenho, de modo a evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades operacionais do órgão.

2.7 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Esta contratação possui grau de prioridade alto, porquanto se trata de medida imprescindível para garantir a continuidade das atividades de manutenção e limpeza de áreas públicas, sendo a pronta reposição do componente indispensável para evitar a paralisação do equipamento e prejuízos à execução regular dos serviços.

2.8 - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta).

O fornecedor selecionado foi a empresa Diego Renato Furlan, inscrita no CNPJ sob nº 50.185.899/0001-32, que apresentou proposta mais vantajosa em termos de preço e condições de fornecimento, atendendo às exigências técnicas da demanda.

Na análise comparativa dos orçamentos obtidos, a referida empresa apresentou o menor preço global para fornecimento do carretel Trim-Cut compatível com a roçadeira Stihl FS 220, mantendo plena conformidade técnica com as especificações do equipamento.



Foram considerados critérios objetivos como preço, disponibilidade imediata do item, prazo de entrega e compatibilidade técnica com o modelo da roçadeira. Ademais, o fornecedor comprovou regularidade documental em conformidade com o art. 68 da Lei 14.133/2021.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

(...)

A proposta vencedora demonstrou melhor relação custo-benefício, menor risco de retrabalho e maior confiabilidade operacional.

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a presente aquisição, desde que verificada a existência de dotação orçamentária e recursos disponíveis.

Município de Caibi 09 de março de 2026.

Edevaldo Locatelli
10152/4